



Resolução Nº 043/19

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

**Aprova o Regimento das Residências
Universitárias, desta Universidade.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10/12/19 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.049190/18-63,

RESOLVE:

TÍTULO I

DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - O presente Regimento fixa as finalidades e regulamenta a estrutura administrativa e o funcionamento das Residências Universitárias da Universidade Federal do Piauí.

TÍTULO II

DA RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA E OBJETIVOS

Art. 2º - Denomina-se Residência Universitária o conjunto de Residências de estudantes de todos os *Campi* da Universidade Federal do Piauí – UFPI.

§ 1º – As Residências Universitárias funcionam em ambiente físico dotado de instalações, equipamentos, móveis, utensílios e infraestrutura adequados à residência de estudantes de graduação presencial, regularmente vinculados à UFPI, de acordo com normas e critérios definidos por este Regimento, bem como por quaisquer outras



Resolução Nº 043/19/CONSUN - 02

normativas e regimentos da UFPI.

§ 2º - As Residências Universitárias funcionam em ambiente misto com alas masculina e feminina, devendo a lotação ocorrer respeitados os critérios de gênero.

Art. 3º - A Residência Universitária tem como objetivos:

I - acolher, desde que atendidos os critérios de admissão e permanência, estudantes universitários em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com os critérios definidos pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234/10), e em primeira graduação, até a conclusão do curso em tempo regulamentar acrescido de até no máximo dois períodos, procedentes de cidades diversas daquela onde cursará a graduação;

II - propiciar o exercício da cidadania e espaço de convivência interpessoal, agregando valores à vida acadêmica e pessoal do residente.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E VINCULAÇÃO À UNIVERSIDADE

Art. 4º - A Residência Universitária é administrada pela UFPI, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários – PRAEC, com gestão compartilhada com as Diretorias dos *campi* fora de sede.

Art.5º- A PRAEC, por meio das Coordenadorias de Assistência Comunitária – CACOM e de Nutrição e Dietética – CND e dos Núcleos de Assistência Estudantil - NAEs dos campi fora de sede, é responsável pelo planejamento, seleção, acompanhamento, supervisão e avaliação do Programa de Residência Universitária.

Parágrafo único – A PRAEC/NAEs atuará em parceria com outras unidades gestoras da UFPI para a conservação e manutenção da estrutura física das Residências e para a garantia da segurança dos residentes e dos bens patrimoniais da Instituição.

Art. 6º- Compete ainda à PRAEC/NAEs, no desempenho de suas funções junto à Residência Universitária:

I - Propor à Reitoria, diretrizes e projetos com vistas ao funcionamento satisfatório



Resolução Nº 043/19/CONSUN - 03

da Residência;

II- Proceder à seleção dos interessados no Programa Residência Universitária com base nos critérios definidos em Edital;

III- Proceder supervisão administrativa periódica junto à Residência, visando o bem-estar dos moradores, a manutenção da ordem e a garantia do seu bom funcionamento, além da guarda do patrimônio da UFPI;

IV – Realizar vistorias técnicas, referentes às instalações elétrica, hidráulica, de equipamentos e de mobiliário, conforme demanda apresentada e disponibilidade da equipe técnica da UFPI.

V – Apoiar, orientar e capacitar os Conselhos de Residentes;

VI – Aplicar penalidades por descumprimento deste Regimento.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS RESIDENTES

Capítulo I

Da Assembleia Geral dos Residentes

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo dos residentes considerados em sua coletividade, em cada Residência Universitária, sendo constituída pelos seus membros em pleno gozo dos direitos e deveres, sendo obrigatória a participação de todos os residentes, salvo casos justificados por escrito ao conselho de residentes.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, sendo sua convocação divulgada e publicada em edital interno com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 2º - Quando necessário, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por meio de edital interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por:

I – Conselho de Residentes;



Resolução Nº 043/19/CONSUN - 04

II – 2/3 (dois terços) dos residentes mediante requerimento por escrito, com lista de assinatura, dirigido ao Conselho de Residentes.

§ 4º - A Assembleia Geral delibera acerca de todos os interesses da Residência por maioria de votos, desde que não contrarie este Regimento, o Estatuto Geral da UFPI e o ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um do total de membros.

Parágrafo Único - Caso não haja quórum na primeira convocação, será feita uma segunda convocação, 24 (vinte e quatro) horas após a primeira, com quórum de 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

Art. 9º - A Assembleia Geral será dirigida pelo Conselho de Residentes ou por residente por este indicado e será secretariada por qualquer residente voluntário.

Art. 10 – As deliberações das Assembleias serão registradas em ata pelo secretário, que deverão ser aprovadas em Assembleia, assinada pelos presentes e encaminhada para a PRAEC/NAEs em até 72 (setenta e duas) horas após o término da Assembleia.

Art. 11 – Compete, privativamente, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

I - Apreciar os assuntos que sejam submetidos pelo Conselho de Residentes ou por qualquer de seus membros;

II - Criar comissões, quando necessário, para o bom funcionamento da Residência Universitária e dissolver aquelas que não mais se justificarem necessárias.

Capítulo II

Do Conselho de Residentes

Art. 12 – Cada Residência Universitária contará com Conselho de Residentes que os representarão.



Resolução Nº 043/19/CONSUN - 05

§1º O Conselho de Residentes terá seus membros escolhidos em eleição direta e em escrutínio secreto entre os residentes, com mandato de 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, caso não haja candidatos.

§2º O Conselho será composto por 05 (cinco) residentes titulares e 03 (três) residentes suplentes, sendo suas atribuições e responsabilidades estabelecidas em comum acordo por seus próprios membros após eleitos.

§3º Para concorrer aos cargos eletivos de representantes do Conselho, em primeiro edital só poderão se candidatar os residentes com rendimento acadêmico igual ou superior a 7 (IRA). Caso não tenham candidatos suficientes que atendam esta condição serão aceitos residentes com rendimento acadêmico abaixo de 7 (IRA).

§4º O residente com advertência aplicada pela Comissão Disciplinar da REU (do respectivo campus) não poderá concorrer ou eleger-se membro do Conselho da residência.

Art. 13 – O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral constituída em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) residentes, sendo vedado a esses que se candidatem ao Conselho.

§ 2º - A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de elaborar as normas para a eleição e publicá-las em edital interno.

§ 3º – O Edital deverá ser afixado 15 (quinze dias) antes do pleito no quadro de avisos da Residência, convocando os interessados para a inscrição.

§ 4º – Em caso de empate, será eleito o candidato há mais tempo na Residência, tendo como segundo critério de desempate o melhor rendimento acadêmico (IRA).

§ 5º – É vedada a candidatura do residente que:

I- tenha recebido advertência;

II- esteja cursando o último período do curso;

III – possua menos de 06 (seis) meses de admissão na Residência.

§ 6º - Os impasses e desacordos deverão ser resolvidos em Assembleia Geral e, em última instância, pela PRAEC/NAEs.



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 06

§ 7º – A posse dos Conselheiros é imediata, os quais devem apresentar-se em uma semana à PRAEC/NAEs para orientações e capacitação.

Art. 14 – A eleição somente terá validade se o número de eleitores atingir a metade mais um do total dos residentes.

§ 1º – Quando a eleição não atingir o número de residentes mencionados no *caput*, a Comissão Eleitoral encarregar-se-á de convocar uma nova eleição.

§ 2º - Em caso de renúncia de um dos integrantes do Conselho de Residentes, será escolhido o suplente com mais tempo de residência. Caso não exista suplente para assumir, um outro residente poderá ser escolhido em Assembleia Geral Ordinária. § 3º - Ocorrendo a renúncia de todo o Conselho, a Assembleia Geral Ordinária deverá, em um prazo de até no máximo 10 (dez) dias, convocar novas eleições.

Art. 15 – Compete ao Conselho de Residentes:

I – Zelar pela conservação do patrimônio material e moral da Residência bem como pelo seu funcionamento;

II – Constituir comissões auxiliares para defender os interesses da Residência quando se fizer necessário;

III - Publicar informes sobre a situação da Residência, comunicando em tempo hábil à PRAEC/NAEs todos os casos de irregularidades que comprometam o patrimônio e o bem-estar dos residentes;

IV – Encaminhar à Assembleia Geral os casos que exigirem ampla discussão;

V - Assinar toda a documentação emitida pela organização estudantil na Residência;

VI - Notificar a PRAEC/NAEs sobre os casos de descumprimento de tarefas, normas gerais e o presente Regimento pelos residentes, bem como informar ao próprio residente sobre a notificação;

VII - Promover atividades de socialização entre os residentes, devendo informar o planejamento das ações à PRAEC/NAEs, desde que não firam as normas deste Regimento ou qualquer norma da UFPI;



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 07

- VIII – Convocar e presidir reuniões;
- IX - Solicitar mensalmente os materiais necessários para o funcionamento da Residência;
- X - Solicitar mensalmente (até o 5º dia de cada mês) os materiais necessários para limpeza da Residência;
- XI - Fiscalizar a limpeza da Residência;
- XII - Responder às solicitações formais feitas por qualquer residente ou pelas Coordenações e Serviços vinculados à PRAEC/NAEs;
- XV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

TÍTULO V DA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA RESIDÊNCIA

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 16 – A UFPI, por meio da PRAEC, publicará edital nas respectivas páginas eletrônicas, com prazos, critérios e documentos necessários para os interessados concorrerem ao Programa de Residência Universitária.

Parágrafo único - O Edital será lançado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início das inscrições, quando houver vagas disponíveis no semestre.

Art. 17 - Para o/a estudante recém-ingresso na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício.

Art. 18 Serão desligados os/as estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atenderem os critérios estabelecidos pela PRAEC;



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 08

Capítulo II Da Admissão

Art. 19 – A Admissão ao Programa Residência Universitária é um ato de concessão da UFPI ao estudante selecionado em processo seletivo, fundamentado nos critérios determinados pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que se destina ao atendimento de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 20 - Somente poderão concorrer ao Programa Residência Universitária os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFPI que se enquadrarem nos critérios preestabelecidos em Edital específico da PRAEC.

Art. 21 - Não podem concorrer à Residência Universitária: estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial; estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI; estudantes matriculados no curso de graduação em Educação do Campo; portadores/as de diploma de curso superior; estudantes vinculados/as a Programas de Pós-graduação, e o que esteja matriculado na UFPI em menos de 4 (quatro) disciplinas ou em menos de 300 horas no semestre, exceto os estudantes PAEE (Público Alvo da Educação Especial), amparados pela Resolução 76/2019 da UFPI. Os casos omissos serão analisados pela equipe técnica da PRAEC/NAEs, conforme a natureza de cada caso mediante processo devidamente documentado.

§ 1º - Estudantes formandos, graduandos ou o disponibilizado pela matriz curricular que esteja abaixo de 300 horas estarão dispensados de cumprir com o número de disciplinas ou com a carga horária estabelecidos.

Art. 22 - Não será concedido o benefício da moradia estudantil ao estudante que omitir informações e/ou falsificar documentação. Caso a situação seja identificada após o ingresso do estudante na Residência, este será desligado imediatamente do benefício, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 09

Capítulo III

Da Permanência e Desligamento

Art. 23 – Para permanecer vinculado ao Programa de Residência Universitária, o estudante não poderá estar cursando pós-graduação e deverá estar matriculado na UFPI em pelo menos 04 (quatro) disciplinas ou com 300 horas no semestre, exceto os estudantes PAEE (Público Alvo da Educação Especial), amparados pela Resolução 76/2019 da UFPI.

§ 1º - Estudantes formandos, graduandos ou o disponibilizado pela matriz curricular que esteja abaixo de 300 horas estarão dispensados de cumprir com o número de disciplinas ou com a carga horária estabelecidos.

§ 2º - Situações omissas ao cumprimento do número de disciplinas ou carga horária serão analisadas pelos Serviços da PRAEC/NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo pelo próprio estudante.

Art. 24 - Será desligado do Programa de Residência Universitária o residente que obtiver condições socioeconômicas em desacordo com o PNAES (Art. 17), que não renovar sua matrícula regularmente na UFPI e/ou deixar de atender aos critérios para admissão.

Art. 25 – A condição de residente será assegurada até no máximo 02 períodos letivos além do tempo mínimo regulamentar para conclusão do curso conforme estrutura curricular especificada no SIGAA, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC/NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo pelo próprio estudante. O estudante PAEE, segundo Art 8 da Resolução 054/17, tem garantida prorrogação de no mínimo 50% do limite máximo para conclusão do curso.

Art. 26 - O estudante concludente da graduação poderá permanecer na Residência até 05 (cinco) dias após a data da sua colação de grau.

Art. 27 - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média atual abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida,



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 10

conforme tabela a seguir, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC/NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo pelo próprio residente.

MÉDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

§ 1º - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita anteriormente.

§ 2º - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita anteriormente.

Art. 28 - Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela do artigo 27.

Art. 29 - Caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita no art. 27, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).

Art. 30 - O estudante desligado do Programa Residência Universitária em virtude de infração a este Regimento não poderá fazer jus ao mesmo benefício na UFPI.

Art. 31 - O estudante que apresentar reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, será desligado do programa, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio residente.

Art. 32 - Será desligado do Benefício o estudante que apresentar reprovação em todas as disciplinas em algum semestre no período de vigência do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC/NAEs, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo pelo



Resolução N° 043/19/CONSUN - 11

próprio residente.

Art. 33 – Será desligado do Programa o residente que concluir curso de graduação na UFPI ou em outras instituições.

Art. 34 - Será desligado do Programa o residente que mudar de matrícula de curso de graduação na UFPI mais de uma vez. Sendo assim, o residente só poderá mudar de matrícula de curso de graduação uma única vez enquanto estiver na residência.

§ 1º - A mudança de curso tratada neste artigo só poderá ser realizada até no máximo o término do primeiro ano de curso de graduação (segundo período).

§ 2º - Havendo a mudança de curso de graduação dentro do limite admitido por este Regimento, a condição estabelecida no Art. 25 será contabilizada a partir da admissão do estudante no segundo curso de graduação.

Art. 35 - Será desligado o estudante que tiver seu curso em situação de jubramento, cancelamento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender os critérios estabelecidos pelos Serviços da PRAEC/NAEs.

Art. 36 – Será vedada, em qualquer hipótese, a hospedagem de residentes que tenham sido desligados do Programa de Residência Universitária, de familiares de residentes ou ex-residentes, inclusive filhos, ou de qualquer outra pessoa que não tenha sido admitida conforme o processo seletivo estabelecido em edital próprio da PRAEC.

Art. 37 – Será desligado da Residência, automaticamente, o residente que não informar e justificar, por escrito, ao Conselho de Residentes e à PRAEC/NAEs, a sua ausência por período superior a 30 (trinta) dias durante o período letivo.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 38 – São direitos dos residentes:

I - Residir, frequentar e usar as dependências da Residência a que estiver vinculado;



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 12

II - Receber tratamento em igualdade de condições. A equidade de condições deve considerar as necessidades específicas do estudante PAEE (Público-alvo da Educação Especial).

III - Exercer direito de defesa, se acusado de descumprimento deste Regimento;

IV - Chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite (respeitando as regras e peculiaridades de cada campus, estabelecidas pela PRAEC ou Direção/NAE). No período em que não houver expediente na UFPI, o ingresso ou reingresso do residente será registrado pela vigilância, para controle da segurança conforme disponibilidade de cada campus;

V – Dispor de condições dignas de residência e alimentação;

VI – Em casos de urgência ou necessidade, ser assistido pelo serviço de vigilância nas dependências da Residência, conforme disponibilidade de cada campus, natureza da demanda e que não contrariem as competências da vigilância;

VII - Votar e ser votado para o Conselho da Residência quando atender aos critérios deste Regimento;

VIII – Ser assistido pelos serviços de assistência estudantil da UFPI;

IX – Emitir opiniões e sugestões sobre o funcionamento da Residência;

X - O estudante PAEE (Público-alvo da Educação Especial) deve ter acesso a estrutura física e mobiliário adequado a sua necessidade;

XI - Participar das oficinas e outras atividades promovidas pelos Serviços da PRAEC/NAEs no âmbito da Residência ou UFPI;

XII – Buscar apoio dos Serviços da PRAEC/NAEs o estudante que sentir necessidade conforme a natureza da situação;

XIII – Participar das Assembleias e reuniões com direito a voz e voto;

Parágrafo único - Em período de recesso escolar, a UFPI disponibilizará alimentação para o residente que comprove a necessidade de permanência no *Campus*,



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 13

mediante processo administrativo protocolado pelo próprio residente, no qual a PRAEC/NAEs emitirá parecer.

Art. 39 – São deveres dos residentes:

I – Conhecer o Regimento das Residências, comprometendo-se em cumpri-lo mediante assinatura de Termo de Compromisso;

II - Observar o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após sua admissão, para ocupar sua vaga na Residência, sob pena de perder o direito;

III - Zelar e responsabilizar-se pela conservação do patrimônio material da Residência e colaborar com a higiene em suas dependências, da limpeza de seus objetos pessoais, bem como dos ambientes da REU (exemplo: quarto, banheiro, cozinha, etc);

IV - É de responsabilidade dos/as residentes o cuidado com seus objetos pessoais e de valor;

V - É de responsabilidade dos/as residentes a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, de todos os móveis, equipamentos e eletrodomésticos, sendo dever dos residentes mantê-los em pleno estado de conservação, no intuito de não causar danos aos demais, à instituição ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

VI - É de responsabilidade do/a residente apagar todas as luzes e desligar qualquer tipo de aparelho que esteja ligado ao sair de qualquer cômodo (exemplo: condicionador de ar, ventilador etc), sob pena de medidas disciplinares cabíveis presentes neste Regimento;

VII - É proibido ao residente instalar e utilizar quaisquer tipos de máquinas e equipamentos que possam prejudicar a saúde, segurança, integridade física e tranquilidade dos demais residentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de qualquer ocorrência adversa;

VIII- Responsabilizar-se por todos os equipamentos, móveis e utensílios nas dependências da Residência;

IX – Manter comportamento condizente com a ética e os bons costumes;



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 14

X – Tratar com respeito e gentileza os demais Residentes, os servidores e os funcionários terceirizados e evitar qualquer ação que interfira na harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

XI - Manter um clima de convivência respeitosa e de honestidade no trato diário com os colegas de quarto;

XII - Colaborar com os mutirões de limpeza organizados pelo Conselho de Residentes;

XIII - Respeitar o silêncio no horário compreendido entre as 22h00 e 06h00, bem como não gerar perturbação da ordem e do silêncio nos demais horários;

XIV- Apresentar a identificação de residente quando solicitado;

XV - Comunicar ao Conselho de Residentes, de imediato, qualquer irregularidade encontrada ou presenciada na casa e/ou em suas dependências;

XVI - Comunicar e justificar, por escrito, ao Conselho de Residentes e à PRAEC/NAEs, via protocolo da UFPI, o afastamento igual ou superior a 15 dias durante o período letivo;

XVII - Exigir a identificação de toda e qualquer pessoa estranha que se encontre nas dependências da Residência, desacompanhada de outros residentes, bem como informar imediatamente ao segurança;

XVIII - Responsabilizar-se por todos os fatos ocorridos nas dependências do seu dormitório;

XIX - Indenizar a UFPI por quaisquer danos e prejuízos materiais e morais pelos quais tenha sido responsável, no interior da Residência, não implicando essa indenização em dispensa da apuração de responsabilidades, podendo ser aberto processo de apuração via sindicância ou outro previsto no regramento da UFPI ou normas do Governo Federal;

XX - Não consumir bebida alcoólica ou substâncias ilícitas nas dependências ou entorno da Residência, bem como em qualquer dependência da UFPI. Para fins deste Regimento, entorno significa qualquer espaço dentro da UFPI;



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 15

XXI - É proibido ao/à residente consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência ou em qualquer área dentro do *Campus* da UFPI;

XXII - É proibido ao/à residente fazer uso indevido da internet nos computadores do laboratório de informática, acessando sites não permitidos, sites pornográficos e etc, bem como destinar computadores para fins que não de estudo como jogos ou outra atividade que inviabilize ou atrapalhe o uso dos computadores por outros residentes para estudo, sendo o residente penalizado de acordo com as sanções previstas neste Regimento;

XXIII - É proibido ao/à residente realizar atos que sejam qualificados como obscenos nas áreas comuns da REU, bem como dentro dos dormitórios, que desrespeitem e causem constrangimento aos demais residentes;

XXIV - Zelar pelos interesses da Residência;

XXV – Participar das reuniões da Assembleia Geral com direito a voz e a voto;

XXVI - Não permitir que pessoas não vinculadas ao Programa pernoitem, façam refeições ou utilizem equipamentos, móveis ou utensílios da Residência como se residentes fossem;

XXVII - Atender às solicitações da Vigilância no cumprimento do seu dever;

XXVIII – Receber as notificações realizadas pelo Conselho de Residentes, bem como as enviadas pela PRAEC/NAEs;

XXIX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e comunicar à PRAEC/NAEs, imediatamente, quando houver desrespeito ao mesmo;

XXX - É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação à PRAEC/NAEs do trancamento de sua matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício;

XXXI - Atender aos critérios de permanência estabelecidos pelos Serviços da PRAEC/NAEs;

XXXII - Comparecer às convocações da PRAEC/NAEs ou quaisquer de seus setores por telefone, e-mail ou outro meio informado sempre que for solicitado, sob pena de incidir



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 16

em alguma penalidade, conforme este Regimento;

XXXIII - Os/as estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR E DAS PENALIDADES

Capítulo I Do Regime Disciplinar

Art. 40 – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos residentes e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 41 – A orientação disciplinar realizada junto ao residente pelo Conselho de Residentes é a notificação verbal, quando aquele ferir e/ou deixar de cumprir qualquer regra de boa convivência e/ou atividade/atribuição decidida em Assembleia;

Parágrafo único – O residente que não corrigir sua conduta indisciplinada nos termos do *caput* terá o fato comunicado à PRAEC/NAEs para devidas providências disciplinares.

Art. 42 – As sanções disciplinares, aplicáveis aos residentes pela PRAEC/NAEs, são as seguintes:

I – Advertência escrita, sendo que na 3ª advertência escrita será realizado o desligamento sumário do residente;

Parágrafo único – Em se tratando de reincidência de conduta indisciplinar por mesmo motivo, o residente receberá a 2ª advertência e será desligado sumariamente.

II - Desligamento do Programa.



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 17

Art. 43 – As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que segue:

I – Advertência escrita:

- a) Pela inobservância das regras de boa convivência social no interior da Residência;
- b) Pela quebra de clima de respeito e honestidade no relacionamento com os demais colegas;
- c) Por violação do horário de silêncio estipulado das 22:00 às 06:00, inclusive manter a paz e tranquilidade nos demais horários;
- d) Por perturbação da ordem no recinto da Residência;
- e) Por desrespeito, inclusive agressão verbal à membro da residência, a servidores da UFPI ou a funcionários terceirizados;
- f) Por postagem indevida/desrespeitosa em redes sociais que firam o patrimônio moral da UFPI, de seus servidores ou de outros residentes;
- g) Por transitar nas áreas comuns em trajes seminus;
- h) Por depredação do patrimônio. Neste caso, além da advertência, será o residente responsabilizado pelos danos provocados, devendo ressarcir a UFPI do prejuízo sofrido, nos moldes estabelecidos por lei e/ou regulamentação interna desta Instituição, podendo responder à Polícia Federal;

II- Desligamento:

- a) Por reincidência nas condutas descritas no inciso I deste artigo, observando-se o disposto no art. 42;
- b) Por desatendimento das regras descritas no Cap. III, do Título V, deste Regimento que impliquem em desligamento;
- c) Por rendimento acadêmico em desacordo com os critérios e as regras descritas no Cap. III, do Título V, deste Regimento que impliquem em desligamento;
- d) Por violação da integridade moral de membro da residência, em virtude de práticas discriminatórias relativas à raça, sexo, religião, pessoa com deficiência e outros;

163



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 18

- e) Por agressão física a membro, a outro morador, a servidor ou funcionário terceirizado;
- f) Por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou de outrem, de patrimônio coletivo da Residência, ou objetos pertencentes a outros moradores;
- g) Por permitir a hospedagem de pessoas não vinculadas ao Programa Residência Universitária, conforme descrito neste Regimento;
- h) Por uso de bebidas alcoólicas e outras substâncias químicas ou entorpecentes nas dependências internas e no entorno da Residência ou da UFPI. É proibido ao/à estudante da REU consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência ou em qualquer área dentro do *Campus* da UFPI;
- i) Por depredação intencional das instalações elétricas, hidráulicas, predial, de todos os móveis e eletrodomésticos da Residência;
- j) É proibido ao/à estudante da REU armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física dos residentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais ou situações indevidas;
- k) É proibido ao/à estudante da REU o uso indevido do botijão de gás e do fogão. O estudante é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes;
- l) É proibido ao/à estudante da REU portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado, como por exemplo faca, canivete, estilete, arma de fogo ou objetos à base de pólvora;

Parágrafo único – Toda advertência escrita poderá resultar em Termo de Ajuste de Conduta para o residente.

Art. 44 - O residente sujeito à penalidade máxima (desligamento) perderá a condição de residente imediatamente após proferida a decisão, devendo retirar-se da Residência no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 19

Art. 45 – Todas as penalidades aplicadas aos residentes deverão ser registradas pela PRAEC/NAEs;

Art. 46 - Todos os casos envolvendo disciplina do estudante beneficiário da Residência Universitária deverão ser analisados e deliberados pela Comissão Disciplinar da Residência Universitária;

Capítulo II

Da Comissão Disciplinar

Art. 47 - A comissão disciplinar terá as seguintes atribuições:

I - Analisar casos envolvendo disciplina de aluno(s) beneficiários do Programa Residência Universitária da PRAEC/UFPI, conforme o Regimento da mesma, emitindo parecer decisivo sobre advertência, desligamento, ajuste de conduta, isenções e outros casos omissos;

II - Realizar estudo sobre o Regimento da Residência Universitária, propondo alterações para adequações necessárias ao melhor funcionamento da Residência Universitária;

III - Propor sugestões para melhorias administrativas para favorecer a melhor convivência, funcionamento e segurança nas Residências Universitárias;

Art. 48 - A Comissão Disciplinar será composta por equipe da Assistência Estudantil da UFPI (lotada na PRAEC ou NAEs) e será nomeada via portaria da UFPI. Na sede, a comissão será nomeada pela PRAEC e nos campi fora de sede, serão nomeadas pelas Diretorias do respectivo campus.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - É de responsabilidade da família do/a estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou



Resolução Nº 043/19/CONSUN – 20

comportamental que possam interferir na sua permanência na Residência. O estudante deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, o/a estudante e/ou sua família deverão atender às convocações e orientações da equipe de profissionais da PRAEC/NAEs e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI;

Art. 50 - A área interna reservada ao estacionamento da REU será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros);

Art. 51 - O/a candidato/a selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido;

Art. 52 - Na Residência existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todos os residentes para o melhor funcionamento da dinâmica do Programa. Portanto, o/a estudante beneficiado, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas no Regimento da Residência.

Art. 53 - É vedada a hospedagem de estudante visitante advindo de outras instituições, bem como dos campi fora de sede da UFPI.

Art. 54 - Os quartos são ambientes destinados exclusivamente para os residentes, sendo proibida a permanência de visitas dentro dos quartos.

Art. 55 - O horário permitido para visitas é o de 06:00h às 00:00h, salvo regras diversas estabelecidas conforme peculiaridade de cada campus.

§ 1º - O controle de visitas será feito em planilha própria a ser fornecida pela PRAEC/NAEs, sendo obrigatório o seu preenchimento e assinatura pelo residente para dar acesso ao seu visitante;

§ 2º - O visitante só poderá ter acesso à residência mediante presença e acompanhamento do residente que lhe der acesso, bem como deverá apresentar documento de identificação com foto;

162



Resolução N° 043/19/CONSUN – 21

§ 3º - O residente é co-responsável por todos os atos do seu visitante, não isentando o visitante das medidas cabíveis.

§ 4º - Visitante menor de 18 anos deve apresentar documento de identificação com foto e estar acompanhado do residente e dos pais ou responsável, que também deverá apresentar documento de identificação para comprovação do vínculo;

Art. 56 - A Divisão de Vigilância tem autonomia de acesso às dependências das Residências em toda a UFPI para rondas de rotina visando a segurança e bem-estar do público universitário, bem como dos residentes.

Parágrafo único - O acesso é limitado, primariamente, aos espaços comuns e coletivos como terreno, cozinha, salas de estudos, laboratórios de informática, salas em geral e etc. Sendo vedado o acesso aos quartos dos residentes, exceto em casos para resguardar o patrimônio, a segurança dos residentes ou a pedido da PRAEC/NAEs.

Art. 57 - Não é permitido criar ou abrigar animais de estimação ou silvestres nas dependências da residência.

Art. 58 - Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC/NAEs.

Art. 59 - Este regimento atende às exigências e regras da Resolução N° 049/2019 CEPEX/UFPI.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 11 de dezembro de 2019


Regina Lúcia Ferreira Gomes

Pró-Reitora de Ensino de Pós-Graduação, no exercício da Reitoria